



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2015

A Fundação Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, por meio do Pregoeiro **Paulo Roberto Batista** designado pela **Portaria nº 405, de 12 de maio de 2015**, considerando a autorização contida nos autos do **processo administrativo UFGD nº 23005.000524/2015-41**, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei nº 10.520/2002 e 8.078/90 (CDC)**, do **Decreto nº 5.450/2005**, **Lei Complementar nº 123/2006**, **Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02/2008** e, subsidiariamente, das **Leis nº 8.666/93, 9.472/1997 e Resolução ANATEL Nº 426/2005**, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico do tipo menor preço por lote, em regime de empreitada por preço unitário, para a contratação do serviço de telefonia fixa e ligações de longa distância nacionais e internacionais para atender a demanda da UFGD** mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 22 de setembro de 2015
HORÁRIO: 9:00h (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br
UASG: 154502

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. A presente licitação, do tipo **menor preço por lote, sob demanda e em regime de empreitada por preço unitário**, tem por objeto a seleção de empresa, visando à contratação do **SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, NAS FORMAS FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL, NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTRA-REGIONAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTER-REGIONAL E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL E/OU ASSINATURA E TRÁFEGO LOCAL NA MODALIDADE NÃO RESIDENCIAL**, com vistas a atender as necessidades da Fundação Universidade federal da Grande Dourados - UFGD, tudo conforme as especificações técnicas e de quantidades descritas no Anexo I - Termo de Referência.

1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasgovernamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II - DA DESPESA

2. A despesa com a execução do objeto de que trata esse edital é estimada em **R\$ 110.243,28 (cento e dez mil, duzentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos)**, conforme o orçamento estimativo disposto no Termo de Referência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.** Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 4.** O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizada nas Unidades da Federação.
- 5.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 6.** O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a UFGD responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.** Não poderão participar deste **Pregão**:
- 7.1.** empresa ou sociedade estrangeira que não funcionem no país;
 - 7.2.** empresa suspensa de contratar com a UFGD na forma do artigo 87, III, da Lei 8.666/93;
 - 7.3.** empresa impedida de licitar ou contratar com a União, seus órgãos ou entidades, quando a pena for imposta com base no artigo 7º da Lei 10.520/2002;
 - 7.4.** empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei 8.666/93;
 - 7.5.** empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão** .
 - 7.6.** empresa cujos sócios, dirigentes ou funcionários sejam servidores da UFGD.
 - 7.7.** empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou concordata;
 - 7.7.1.** Desde que não estejam a utilizar recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, de forma a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



caracterizar comando único de gestão, não há impedimento para que empresas que estejam em processo de **fusão, incorporação ou cisão** participarem conjuntamente do mesmo certame.

- 7.8.** empresa proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por improbidade administrativa, na forma da Lei 8.429/92;
- 7.9.** que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 7.10.** sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum; e
- 7.11.** empresa responsável pela elaboração do projeto básico da licitação, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social com direito a voto, ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 8.** A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de **participação e de habilitação** definidos neste Edital.
- 8.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de **participação e habilitação** sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

SEÇÃO IV – DA PROPOSTA E DO SEU ENCAMINHAMENTO

- 9.** O **licitante** deverá encaminhar proposta (inclusive com o seu anexo, quando for o caso) exclusivamente por meio do sistema eletrônico, devendo fazê-lo até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 9.1.** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor por item/global, com até 02 casas decimais após a vírgula**, já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e todos os demais custos diretos ou indiretos para a execução do objeto.
- 9.2.** O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
- 9.2.1** O fornecedor deverá colocar no descritivo de sua proposta, o mesmo descritivo que consta no edital, evitando assim possíveis desentendimentos quanto a especificação do material ou serviço



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



- 9.3.** O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos.
- 9.4.** O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, na forma da Instrução Normativa nº 02, de 16 de setembro de 2009, editada pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento – SLTI/MPOG.
- 9.5.** O **licitante** enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei, na forma do Decreto 6.204, de 5 de setembro de 2007.
- 9.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, inclusive quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o **licitante** às sanções previstas neste Edital e nas respectivas leis de regência.
- 10.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 10.1.** Qualquer elemento que possa identificar o **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 10.2.** Até a abertura da sessão, o **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 11.** As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 11.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.** A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 13.** A comunicação entre o Pregoeiro e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 14.** Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



SEÇÃO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

15. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
16. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

17. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
18. As **licitantes** poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema, devendo ser formulados em **até 02 casas decimais após a vírgula**, sendo este levado a efeito para a fase de lances e a descrição do produto ofertado.
19. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
20. Informamos que conforme instrução normativa nº 3 de 16 de dezembro de 2011, publicado no diário oficial de 19 de dezembro de 2011, Seção 1, pág. 720, na fase competitiva do pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos. Os lances enviados em desacordo com esta norma serão automaticamente excluídos pelo sistema. (**Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 03, de 16 de dezembro de 2011**).
21. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.
22. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
23. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, a seu critério, lance cujo valor seja considerado inexequível.
24. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.
25. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

SEÇÃO VIII – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

26. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecerem acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



27. No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

SEÇÃO IX - DA NEGOCIAÇÃO

28. Após o encerramento da etapa de lances, concedido o benefício às microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata o art. 44 da LC nº 123/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

SEÇÃO X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

29. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à conformidade com as especificações técnicas e quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

29.1. **Caso o critério de julgamento da licitação** seja o menor preço global ou o menor preço por lote, o Pregoeiro também **examinará** a compatibilidade de preços em relação ao valor estimado para cada um dos itens da licitação ou do lote.

29.2. Uma vez constatada, **dentro da proposta de menor preço global ou de menor preço por lote**, a existência de itens com preços superiores aos estimados pela Administração, a licitante deverá promover a readequação do respectivo item ao preço base estimado pela Administração, devendo fazê-lo no prazo concedido pelo Pregoeiro sob pena de desclassificação da proposta.

30. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

31. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

32. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da UFGD ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

33. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, o Pregoeiro poderá solicitar da respectiva licitante o encaminhamento da amostra.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



34. Se a proposta não for aceitável ou se a **licitante** não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

SEÇÃO XI – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS

35. Após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

- 35.1.** a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 35.2.** não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 35.3.** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 35.4.** o Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

36. Na hipótese de não haver seleção de propostas nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado à licitante com proposta originalmente mais bem classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação e esta for considerada habilitada e preencher as demais exigências e condições previstas nesse edital.

SEÇÃO XII - DA HABILITAÇÃO

37. A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

38. **Como condição prévia ao exame da documentação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar,** o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, disponível no sítio <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa, disponível no sítio http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- d) Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT) que comprove a regularidade da empresa com a JUSTIÇA DO TRABALHO, na forma do artigo 29, inciso V, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela Lei 12.440/2011.

38.1. A consulta ao cadastro do CNJ será realizada em nome da empresa licitante e também do seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário

39. A licitante deverá apresentar habilitação válida (**nível I ao V**) no SICAF ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.

40. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, **caso não esteja abrangida pelo seu respectivo nível de habilitação no SICAF**, a seguinte documentação complementar:

- 40.1.** Ato constitutivo da empresa, tais como estatuto, contrato social ou declaração de empresário individual, devidamente atualizado e registrado junto ao órgão competente do Registro do Comércio (Junta Comercial);
- 40.2.** Certidões de Regularidade para com a Previdência Social, o FGTS, a Receita Federal do Brasil, a Dívida ativa da União e para com as Fazendas Estadual e Municipal;
- 40.3.** Prova de regularidade trabalhista, mediante certidão negativa ou negativa com efeitos de positiva emitida pela Justiça do Trabalho, na forma dos artigos 27, inciso IV, e 29, inciso V, da Lei 8.666/93;
- 40.4.** 01 (um) ou mais atestados (ou declarações) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove já ter o licitante realizado fornecimento compatível com o objeto desse certame em características e qualidade;
- 40.5.** Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



- 40.6.** Extrato ou a íntegra do Contrato de Concessão ou Permissão, ou do Termo de Autorização e das alterações subsequentes, subscritos pela Anatel, para prestação do Serviço de Telefonia Fixa na(s) modalidade(s) para a(s) qual(is) pleiteia habilitação.
- 41.** Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 42.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

SEÇÃO XIII – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

43. A proposta ajustada ao lance final da licitante vencedora e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços (devidamente assinada), **em arquivo único**, por meio da opção “**ENVIAR ARQUIVO**” do sistema Compras governamentais, **no prazo de até 02 (duas) horas** contadas da solicitação do Pregoeiro, tomando-se por base o fuso horário de Brasília, sob pena de desclassificação de proposta caso não respeite o prazo estabelecido.

43.1. Caso o licitante, por alguma razão qualquer, não consiga encaminhar todos os documentos em arquivo único por meio da opção “**ENVIAR ARQUIVO**” poderá encaminhar os documentos, dentro do mesmo prazo fixado no caput deste item, por meio do e-mail compras@ufgd.edu.br, hipótese em que o Pregoeiro convocará novamente o licitante para o envio ou a complementação da documentação por meio do sistema, a fim de manter a máxima transparência e permitir o respectivo controle social da ação administrativa.

43.1.1. O licitante **DEVERÁ FICAR CIENTE** de que caso não encaminhe os documentos por meio do sistema após a sua reconvocação pelo pregoeiro, que ocorrerá no máximo duas vezes, será desclassificado do certame.

44. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “**Enviar Anexo**” do sistema Compras governamentais poderão ser solicitados em **original ou por cópia autenticada** a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser **entregues**, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Coordenadoria de Compras – Divisão de Licitação/UFGD, com endereço na Rua João Rosa Goes, 1761, Vila Progresso CEP 79.825-070, Unidade I da UFGD em Dourados/MS.

44.1. A entrega dos documentos a que refere o item 44 poderá ser realizada pelos **CORREIOS**, mediante **SEDEX** ou outro meio equivalente, devendo ser observado, em qualquer caso, o prazo previsto para entrega.

45. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

46. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

47. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da **licitante**, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

48. Se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

49. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

49.1. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

SEÇÃO XIV - DO RECURSO

50. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

51. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema. A rejeição do recurso, nessa fase, se dará apenas em face do não preenchimento dos pressupostos recursais, tais como a tempestividade, interesse e legitimidade do recorrente.

52. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

53. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste **Pregão**, implica preclusão desse direito, ficando o Pregoeiro autorizada a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



54. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

55. O objeto deste **Pregão** será adjudicado **por menor preço por lote**, à **licitante vencedora**, após decididos os recursos, quando houver, sujeito à homologação pelo **Pró Reitor de Administração da UFGD**.

SEÇÃO XVI – DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DO PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UFGD

56. Cabem ao Pregoeiro as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto 5.450/2005.

57. Ao Pró-Reitor de Administração da UFGD cabe:

57.1. adjudicar o objeto deste **Pregão** à **licitante vencedora**, se houver interposição de recurso;

57.2. homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este **Pregão**;

57.3. anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

57.4. revogar este **Pregão**, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

58. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

59. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica apresentados, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

SEÇÃO XVII – DA ASSINATURA DO CONTRATO

60. Após homologado o resultado deste **Pregão**, a **Administração da UFGD** convocará a **licitante vencedora**, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no artigo 81 da Lei n.º 8.666/1993.

61. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



- 62.** A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação (níveis I ao VI) da **licitante vencedora** junto ao CEIS, SICAF e CNDT.
- 63.** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer condição apresentada pela **licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- 64.** O **licitante** convocado, quando for o caso, deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas na minuta do contrato.
- 65.** A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para fins de ressarcimento, indenização e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.
- 66.** É facultado o Pregoeiro, quando a convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra **licitante**, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

SEÇÃO XVIII – DOS ENCARGOS DA UFGD

- 67. Caberá a UFGD:**
- 67.1.** permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da UFGD para a execução do contrato;
 - 67.2.** prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;
 - 67.3.** solicitar a troca dos produtos ou o refazimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto.

SEÇÃO XIX – DOS ENCARGOS DA LICITANTE VENCEDORA

- 68.** Caberá à licitante vencedora, a partir do recebimento da nota de empenho ou assinatura do contrato, o cumprimento das seguintes obrigações:
- 68.1.** responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, fretes e outras que porventura venha a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
 - 68.2.** respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da UFGD para a execução do contrato;
 - 68.3.** responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da UFGD, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UFGD;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



- 68.4.** efetuar a troca dos produtos ou refazer os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinado pela Administração da UFGD;
- 68.5.** comunicar à Administração da UFGD qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 68.6.** manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Pregão.
- 69.** À licitante vencedora cabe assumir a responsabilidade por:
- 69.1.** todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a UFGD;
- 69.2.** todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a entrega do material objeto deste Pregão, ainda que acontecido em dependência da UFGD;
- 69.3.** encargos fiscais e comerciais resultantes da aquisição deste Pregão.
- 70.** São expressamente vedadas à **licitante vencedora**:
- 70.1.** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da UFGD para a execução do contrato decorrente deste Pregão;
- 70.2.** a veiculação de publicidade acerca deste Pregão, salvo se houver prévia autorização da Administração da UFGD;
- 70.3.** a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão.
- 71.** A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da UFGD, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a UFGD.

SEÇÃO XX – DO PAGAMENTO

72. A licitante vencedora deve apresentar ao órgão competente da UFGD nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pela UFGD. As empresas legalmente enquadradas e que já utilizem a Nota Fiscal Eletrônica deverão encaminhar ou disponibilizar download do arquivo eletrônico da NF-e e seu respectivo protocolo de autorização para liquidação e pagamento da despesa pela UFGD. Quanto do envio do arquivo eletrônico, deverá utilizar o endereço dicep@ufgd.edu.br, ou outro endereço disponibilizado pelo gestor do contrato.

- 72.1.** Salvo disposição expressa no instrumento contratual ou no termo de referência, a liquidação ocorrerá no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



do recebimento definitivo do(s) produto(s), mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente (artigo 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei 8.666/93);

a) É facultada a apresentação das 2 (duas) vias desde que seja apresentada uma via impressa e a mesma esteja disponível para consulta por meio eletrônico.

72.2. Tratando-se de despesa cujo montante não ultrapasse o limite previsto no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, o pagamento ocorrerá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento definitivo do(s) produto(s), na forma do artigo 5º, § 3º, da Lei 8.666/93.

73. A UFGD poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **licitante vencedora**, nos termos deste Edital.

74. O pagamento à licitante será realizado em conjunto com às seguintes e prévias diligências:

74.1. Consulta junto à Justiça do Trabalho (CNDT), Seguridade/Previdência Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;

74.2. Consulta sobre a existência de punição e/ou impedimento de licitar ou de ser contratada junto ao CEIS, CNJ e/ou SICAF;

74.3. Atestação quanto à entrega e conformidade da prestação contratada, bem como quanto ao cumprimento das obrigações assumidas;

74.4. A consulta referente aos itens 74.1 e 74.2, não serão levadas em consideração para a realização dos pagamentos.

75. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto dessa licitação será recebido:

75.1. provisoriamente, **mediante termo padronizado**, no ato da entrega do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

75.1.1. Tratando-se de contratação de objeto cujo valor ultrapasse a **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do artigo 15 da Lei 8.666/93.

75.2. definitivamente, **mediante termo padronizado**, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



75.2.1. Tratando-se de contratação de objeto cujo valor ultrapasse a **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do artigo 15 da Lei 8.666/93.

76. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela UFGD, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

SEÇÃO XXI – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

77. No interesse da Administração da UFGD, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993.

77.1. a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

77.2. nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

77.3. Em razão da natureza do futuro contrato, que será firmado sob demanda, e considerando o disposto no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93, a LICITANTE fica ciente que deverá aceitar eventuais supressões de quantidades acima dos percentuais referenciados pelo artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, de sorte a atender o interesse público.

SEÇÃO XXII – DAS SANÇÕES

78. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da UFGD, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, a **licitante** e a **adjudicatária** que:

- 78.1.** não assinar o Contrato, quando convocada;
- 78.2.** deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- 78.3.** apresentar documentação falsa;
- 78.4.** ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 78.5.** não mantiver a proposta;
- 78.6.** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 78.7.** comportar-se de modo inidôneo;
- 78.8.** fizer declaração falsa;
- 78.9.** cometer fraude fiscal.

79. A licitante e a adjudicatária estarão sujeitas à multa de até 30% (trinta por cento do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior), conforme o grau e o número de infrações praticadas.

80. A consulta ao cadastro do CNJ será realizada em nome da empresa licitante e também do seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

SEÇÃO XXIII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

81. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico compras@ufgd.edu.br.

82. O Pregoeiro, devidamente auxiliada por sua equipe e por outros setores técnicos da UFGD, especialmente aqueles que tenham elaborado ou colaborado com a edição do Edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

83. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

84. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico compras@ufgd.edu.br.

85. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio do link *Consultas>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

SEÇÃO XXIV – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 86.** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.
- 87.** As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiverem suportado no cumprimento da obrigação assumida.
- 88.** Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da Administração da UFGD.

SEÇÃO XXV - DOS ANEXOS

- 89.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
- 89.1.** ANEXO I – Termo de Referência;
 - 89.2.** ANEXO II – Declaração de Capacidade Técnica;
 - 89.3.** ANEXO III – Minuta de Contrato

SEÇÃO XXVI - DO FORO

90. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Dourados, Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Dourados/MS, 08 de setembro de 2015.

Paulo Roberto Batista
Pregoeiro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas formas fixo-fixo e fixo-móvel, nas modalidades local, longa distância nacional intra-regional, longa distância nacional inter-regional e longa distância internacional e/ou assinatura e tráfego local na modalidade não residencial, a ser executado de forma contínua, visando atender às demandas da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em face da necessidade premente de utilização dos serviços STFC LOCAL e Longa Distância Nacional - LDN, torna-se imperativa a promoção de processo licitatório que vise à contratação dos serviços de telefonia fixa, uma vez que estes são imprescindíveis para viabilizar as atividades institucionais da Universidade Federal da Grande Dourados.

Os serviços de telefonia, objeto deste processo, são essenciais para a Administração, no instante em que atendem a necessidade de permanente comunicação entre pessoas que integram a própria Administração, bem como entre os membros da Administração e o público externo em geral. São serviços que devem ser executados de forma indireta, continuamente e contratados seguindo-se os rigores legais, pelas empresas autorizadas.

Justifica-se a adoção da modalidade licitatória Pregão em sua forma eletrônica, por tratar-se de serviço comum de acordo com a o art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

3 – DESCRIÇÕES DA SOLUÇÃO DE TI

3.1 – Descrição dos Serviços

3.1.1 Serviço Telefônico Modalidade LOCAL – Fixo-Fixo

Ligações oriundas da área local em que está compreendida a cidade de Dourados, MS, para telefones fixos nesta mesma área.

3.1.2 Serviço Telefônico Modalidade LOCAL – Fixo-Móvel (VC1)

Ligações oriundas da área local em que está compreendida a cidade de Dourados, MS, para telefones móveis localizados na mesma área local.

3.1.3 Serviço Telefônico Modalidade Longa Distância Nacional – Fixo- Fixo

Ligações oriundas da área local em que está compreendida a cidade de Dourados, MS, para telefones fixos fora da área local. (LDN).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



3.1.4 Serviço Telefônico Modalidade Longa Distância Nacional – Fixo- Móvel

(VC2)

Ligações oriundas da área local em que está compreendida a cidade de Dourados, MS, e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo distinto da área local.

3.1.5 Serviço Telefônico Modalidade Longa Distância Nacional – Fixo- Móvel

(VC3)

Ligações oriundas da área local em que está compreendida a cidade de Dourados, MS, e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito distinto da área local.

3.1.6 Serviço Telefônico Modalidade Longa Distância Internacional – Fixo-

Fixo

Ligações oriundas da área local em que está compreendida a cidade de Dourados, MS, e destinadas a telefones fixos ou móveis em áreas compreendidas por códigos internacionais (LDI).

3.1.7 Assinaturas não residenciais

Linhas avulsas para ligação telefônica, envio e recebimento de fax.

4 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 – Considerações Gerais

Conforme resolução nº 424, de 6 de dezembro de 2005, da ANATEL, o serviço de telefonia longa distância internacional foi agrupada para efeito de tarifação das chamadas LDI.

R1	Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai;
R2	Estados Unidos da América e Havaí;
R3	Alaska, Anguila, Antártida, Antigua e Barbuda, Aruba, Bahamas, Barbados, Belize, Bermudas, Bolívia, Canadá, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Dominica, El Salvador, Equador, Granada, Groelândia, Guadalupe, Guatemala, Guiana Inglesa, Guiana Francesa, Haiti, Honduras, Ilhas Cayman, Ilhas Malvinas, Ilhas Turquesas e Caicos, Ilhas Virgens Americanas, Ilhas Virgens Britânicas, Jamaica, Martinica, México, Montserrat, Nicarágua, Panamá, Peru, Porto Rico, República Dominicana, Santa Lucia, São Cristóvão e Névis, São Pedro e Miguel, São Vicente e Granadinas, Suriname, Trindade Tobago, Venezuela e Antilhas;
R4	Portugal, Açores e Ilha da Madeira;
R5	Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda (Países Baixos), Irlanda, Itália, Liechtenstein, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



R6	Albânia, Arábia Saudita, Armênia, Azerbaijão, Bareine, Belarus, Bósnia-Herzegovina, Bulgária, Catar, Chipre, Croácia, Emirados Árabes Unidos, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Geórgia, Grécia, Hungria, Iêmen, Ilhas Feroe, Irã, Iraque, Islândia, Israel, Jordânia, Kuaite, Letônia, Líbano, Lituânia, Luxemburgo, Macedônia, Malta, Moldova, Mônaco, Omã, Palestina, Polônia, República Tcheca, Romênia, Rússia, San Marino, Sérvia e Montenegro, Síria, Turquia, Ucrânia e Vaticano;
R7	Austrália e Japão;
R8	África do Sul, Angola, Argélia, Benin, Botsuana, Burkina Faso, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Chade, Costa do Marfim, Djibuti, Egito, Eritréia, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Guiné-Equatorial, Ilhas Ascensão, Ilhas Comores, Ilhas Maurício, Ilhas Mayotte, Lesoto, Libéria, Líbia, Madagascar, Maláwi, Mali, Marrocos, Mauritània, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Quênia, República Centro-Africana, República Democrática do Congo, República do Congo, Reunião, Ruanda, Santa Helena, São Tomé e Príncipe, Seicheles, Senegal, Serra Leoa, Somália, Suazilândia, Sudão, Tanzânia, Togo, Tunísia, Uganda, Zâmbia, Zimbábue;
R9	Afeganistão, Bangladesh, Brunei, Butão, Camboja, Cazaquistão, China, Cingapura, Coréia do Norte, Coréia do Sul, Diego Garcia, Estados Federados da Micronésia, Fiji, Filipinas, Guam, Hong-Kong, Ilha Christmas, Ilha de Pitcairn, Ilha Johnston, Ilha Niue, Ilha Norfolk, Ilhas Coco, Ilha Cook, Ilha Wake, Ilhas de Wallis e Futuna, Ilhas Mariana do Norte, Ilhas Marshall, Ilhas Salomão, Índia, Indonésia, Kiribati, Laos, Macau, Malásia, Maldivas, Midway, Mongólia, Myanmar, Nauru, Nepal, Nova Caledônia, Nova Zelândia, Palau, Papua-Nova Guiné, Paquistão, Polinésia Francesa, Quirguízia, Samoa, Samoa Americana, SriLanka, Tadjiquistão, Tailândia, Taiwan, Timor-Leste, Tonga, Toquelau, Turcomenistão, Tuvalu, Uzbequistão, Vanuato, Vietnã e Ilhas do Pacífico (exceto Havaí).

4.1 – Especificações Técnicas da Solução de Ti/Estimativa de preço

Lote	Item	Serviço	Descrição	Unid.	Qtd. Mensal	Qtd. Anual	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	ASSINATURA - TRÁFEGO TELEFÔNICO NACIONAL							
	01	Assinatura mensal Tronco E1	E1 Digital ISDN bidirecional/2 Mbps	UN	3	36	1.082,11	R\$ 38.955,96
	02	Assinatura mensal de faixa de Numeração 1000 Ramais		UN	1	12	500,00	R\$ 6.000,00
	TRÁFEGO TELEFÔNICO NACIONAL							
	03	Tráfego Telefônico Local	Fixo-Fixo	Min.	8.000	96.000	0,08	R\$ 7.680,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



	04	Tráfego Telefônico Local	Fixo-Móvel VC1	Min.	1.500	18.000	0,66	R\$ 11.880,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 1							R\$ 64.515,96	
2	SERVIÇO TELEFÔNICO MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN)							
	03	Tráfego Telefônico Interurbano (LDN)	Fixo-Fixo	Min.	6.150	73.800	0,25	R\$ 18.450,00
	04	Tráfego Telefônico Interurbano (LDN)	Fixo-Móvel-VC2	Min.	700	8.400	0,68	R\$ 5.712,00
	05	Tráfego Telefônico Interurbano (LDN)	Fixo-Móvel VC3	Min.	950	11.400	0,70	R\$ 7.980,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 2							R\$ 32.142,00	
3	SERVIÇO TELEFÔNICO MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI)							
	06	Subitem R1	Fixo-Fixo	Min.	30	360	2,11	R\$ 759,60
	07	Subitem R2	Fixo-Fixo	Min.	30	360	2,11	R\$ 759,60
	08	Subitem R3	Fixo-Fixo	Min.	30	360	2,11	R\$ 759,60
	09	Subitem R4	Fixo-Fixo	Min.	30	360	2,11	R\$ 759,60
	10	Subitem R5	Fixo-Fixo	Min.	30	360	2,11	R\$ 759,60
	11	Subitem R6	Fixo-Fixo	Min.	30	360	2,11	R\$ 759,60
	12	Subitem R7	Fixo-Fixo	Min.	30	360	2,11	R\$ 759,60
	13	Subitem R8	Fixo-Fixo	Min.	30	360	2,11	R\$ 759,60
14	Subitem R9	Fixo-Fixo	Min.	30	360	2,11	R\$ 759,60	
VALOR TOTAL DO GRUPO 3							R\$ 6.836,40	
LINHAS DIRETAS NÃO RESIDENCIAIS								
4	17	Subitem 01	Assinatura de Linhas diretas não residenciais.	UN	3	36	65,47	R\$ 2.356,92
	18	Subitem 02	Tráfego Telefônico Local (Fixo-Fixo)	Min.	400	4800	0,09	R\$ 432,00
	19	Subitem 03	Tráfego Telefônico Local (Fixo-Móvel – VC1)	Min.	500	6000	0,66	R\$ 3.960,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 4							R\$ 6.748,92	
VALOR ANUAL TOTAL (GRUPO 1 + GRUPO 2+ GRUPO 3+ GRUPO 4)							R\$ 110.243,28	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



5 - ESTIMATIVA DE CONSUMO

Consumo de Telefonia Fixa - 2014 - UFGD (minutos)							
	Chamada local	Chamada LDN	Chamada VC1	Chamada VC2	Chamada VC3	Chamada LDI	Total
Janeiro	8.880	6.264	91	0	0	0	15.235
Fevereiro	4.005	2.926	43	0	0	0	6.974
Março	8.338	5.872	126	0	0	0	14.336
Abril	7.091	4.678	68	0	0	16	7.180
Mai	8.484	6.935	69	0	0	27	15.515
Junho	7.505	5.596	55	0	0	6	13.162
Julho	7.584	5.166	106	0	0	11	12.867
Agosto	6.383	4.387	104	0	0	18	10.892
Setembro	7.409	5.138	3.175	0	0	76	15.798
Outubro	9.476	7.128	7.709	0	0	36	24.349
Novembro	9.359	7.212	4.060	0	0	37	20.668
Dezembro	9.306	7.074	272	0	0	48	16.700
Total	93.820	63.703	15.878	0	0	275	173.676
Média Mensal	7.818	5.309	1.323	0	0	23	14.473

6 - ESPECIFICAÇÕES DA CENTRAL TELEFÔNICA

6.1 - 01 (UMA) Central Telefônica MX-ONE 5.0 sp2 – instalada na coordenadoria de desenvolvimento de tecnologia da informação

A central MX-ONE 5.0 SP2 da UFGD é composta de 4 (quatro) Chassis “Classic” em arquitetura distribuída, 3 chassis estão no Datacenter da UFGD e 1 (uma) está na sala técnica do Laboratório de Engenharia de Energia da FAEN, que é usado como ponto estratégico de distribuição de ramais analógicas para prédios desta região.

A tabela abaixo mostra os componentes da central telefônica:

Componentes da Central			
Item	Componente	Quantidade	Descrição
1	Chassis Classic	4	1.1. Para rack 19”; 1.2. 7Us de altura;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



			<p>1.3. Disponibiliza até 16 posições de slots para hardware (placas);</p> <p>1.4. Direcionados principalmente para ambientes mistos.</p>
2	Servidor ESU	3	<p>2.1. CPU Pentium-M 1.4 GHz;</p> <p>2.2. 2 GB RAM DDR;</p> <p>2.3. 40 GB PATA HDD;</p> <p>2.4. 2 interfaces LAN 100/1000 BaseT;</p> <p>2.5. 2 portas USB;</p> <p>2.6. 1 porta VGA;</p>
3	Servidor ASU-E (Aastra Server Unit-Embedded)	1	<p>3.1. Baseado no módulo COM Express CEGM45 Tipo 2;</p> <p>3.2. CPU Core 2 Duo, P8400, 2.26GHz;</p> <p>3.3. 8 GB RAM;</p> <p>3.4. 160 GB SATA HDD;</p> <p>3.5. 2 interfaces LAN 100/1000 BaseT;</p> <p>3.6. 4 portas USB;</p> <p>3.7. 1 porta VGA</p>
4	MGU	1	<p>4.1. Disponibiliza controle e redundância de media;</p> <p>4.2. Placa multifuncional que disponibiliza: IP-TDM gateway recursos, recursos RVA, receptores DTMF, trocos E1/E1, Slots TDM 512 para placas legadas;</p> <p>4.3. Suporta: diferentes codecs, cancelador de Éco, T.38 Fax;</p> <p>4.4. Composição: LSU-E, 2 x DSU, 8 x TLU76/77, IPLU, SPU4, VSU e Fax Relay.</p>
5	LSU-E	2	<p>5.1. Desempenha comunicação entre o servidor e o Media Gateway.</p>
6	DSU	6	<p>6.1. Somente para Media Gateway tipo LSU-E;</p> <p>6.2. Disponibiliza 256 slots TDM para diversas placas diversas;</p> <p>6.3. Deve ser colocada em posição dedicada;</p> <p>6.4. Envia sinalização e media entre as diferentes placas e LSU-E;</p> <p>6.1. Faz sincronização entre LSU-E e as diversas placas.</p>
7	TMU	7	<p>7.1. Necessária em Media Gateways com MGU e LSU-E;</p> <p>7.2. Ocupa 32 Slots TDM;</p> <p>7.3. Suporta transmissão e detecção de mensagens de áudio: Emissor de tom, Receptor de tom, receptor DTMF;</p>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



			7.4. Suporta casos de tráfego multiparte: Conferências, Intrusão, Chamadas de emergência, Tráfego de telefonista.
8	IPLU	6	8.1. Necessária em Media Gateway LSU-E; 8.2. Não deve ser inserida em Media Gateway com MGU; 8.3. Disponibiliza 32 Recursos Gateway IP-TDM; 8.4. Disponibiliza detector DTMF.
9	ELU33	1	9.1. Placa para Ramais Digitais; 9.2. Disponibiliza 32 circuitos para Telefones Digitais (DTS); 9.3. Ocupa 32 slots TDM.
10	ELU34	16	10.1. Placas para Ramais Analógicos; 10.2. Disponibiliza 32 circuitos para telefones analógicos; 10.2.3. Ocupa 32 slots TDM.
11	TLU76	3	11.1. Placa para tronco E1; 11.2. Ocupa 32 slots TDM.
12	TLU83	2	12.1. Tronco analógico Loop e ground start signalling.
13	DC/DC	4	13.1 Fonte de energia.
14	MFU	1	14.1 Para sinalização MFC.

A Tabela abaixo mostra os componentes da central distribuídos nos chassis:

Componentes por Chassis				
Item	Chassis 1	Chassis 2	Chassis 3	Chassis 4
Servidor ESU	1	1	1	X
Servidor ASU-E	X	X	X	1
MGU	X	X	X	X
LSU-E	1	X	1	X
DSU	2	2	2	X
TMU	2	2	2	1
IPLU	2	2	2	X
ELU33	1	X	X	X
ELU34	6	4	6	2
TLU76	1	1	1	X
TLU83	1	X	X	X
MFU	1	X	X	x
DC/DC	1	1	1	1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



7 - ENTRONCAMENTO E1 E FAIXA DE NUMERAÇÃO

7.01 - Os troncos digitais E1 devem ser oferecidos em padrão suportado pela central Telefônica da UFGD (Aastra MX ONE 5.0). A quantidade de entroncamentos de saída fornecida deverá ser suficiente e necessária para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço.

7.02 - Atualmente a UFGD tem a sua disposição uma faixa sequencial de 1000 ramais DDR (Discagem Direta a Ramal), e dessa faixa, 666 estão licenciados para uso no PABX, restando ainda um total de 334 ramais disponíveis para expansão.

7.03 - A EMPRESA VENCEDORA deve manter a faixa sequencial de 1000 ramais DDR que pertencem a UFGD (3410-2000 à 2999), garantir a continuidade e funcionamento dos números que estão em uso e também atender a estrutura física da Universidade que está sempre se expandindo, assim como seu quadro efetivo de servidores, tanto de docentes quanto de técnicos administrativos, que vem aumentando consideravelmente.

7.04 - A TLU76 é uma placa de tronco E1 que disponibiliza um enlace de 2Mb – 30B+D.

Conforme o modelo a placa atende um tipo de sinalização, a tabela abaixo mostra (descreve) as placas TLU76 e sinalizações suportadas:

Placa	Product Number	Sinalização suportada
TLU76/13	ROF 137 5338/13	R2Digital (CAS)

7.05 - A MX-ONE 5.0 SP2 da UFGD possui 3 (três) placas TLU76/13 que suporta a sinalização R2Digital. A Licitante deve entregar os Troncos E1 com sinalização R2Digital.

8 - VISTORIA

8.01 – Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (67) 3410-2503.

8.02 – Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

9 – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.01 – A instalação dos troncos E1 será no DATACENTER da UFGD que fica na Coordenadoria de Tecnologia da Informação (COIN), localizada na Unidade II, endereço: Rodovia Dourados - Itahum, Km 12 - Cidade Universitária, Cx. Postal 533 - CEP 79804-970.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



9.02 - A instalação das linhas diretas será na Unidade 1 da UFGD, endereço: rua João Rosa Góes, 1761 - Vila Progresso, Cx. Postal 322 - CEP 79825-070.

10 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.01 – Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, conforme o disposto no art. 30 desta Instrução Normativa;

10.02 – Efetivar os pagamentos dos serviços prestados, após conferência, aceitação e aprovação das faturas pelos gestores/fiscais do contrato;

10.03 – Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor(es) especialmente designados;

10.04 – Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis;

10.05 – Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA ao local de execução dos serviços;

10.06 – Impedir que terceiros estranhos ao Contrato executem o serviço;

10.07 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.08 – Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, exigindo imediatas providências corretivas;

10.09 – Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;

11 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.01 – Prestar os serviços objeto da presente contratação conforme estabelecido neste Termo de Referência, no Edital de Licitação, na Minuta do Contrato e nos demais anexos, obedecendo à regulamentação aplicável descrita no documento e, em especial, à regulamentação de telecomunicações da ANATEL referente à qualidade dos serviços.

11.02 – Credenciar por escrito, junto a CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante a eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

11.03 – O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato.

11.04 – No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



11.05 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

11.06 – Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicações de dados e mensagens realizadas por meio dos serviços desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

11.07 – Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os sem interrupção, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, salvo os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Anatel.

11.08 – Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE corrigindo, no prazo máximo de 08 (oito) horas após ser notificada, qualquer tipo de ocorrência que cause a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade que impeça sua utilização;

11.09 – Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

11.10 – Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (numero chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, tipo de ligação : se é fixo-fixo, fixo-móvel-vc1, fixo-móvel-vc2, fixo-móvel-vc3 e LDI, outros) e valor do serviço, que devesse conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório. A CONTRATANTE deverá ter condições de realizar cálculos com os dados apresentados, como total de minutos por tipo de ligação, exemplo: total de minutos de ligações fixo-fixo, total de minutos de ligações fixo-móvel-vc1, total de minutos de ligações de fixo-móvel-vc2, total de minutos de ligações fixo-móvel-vc3, total de minutos LDI.

11.11 – Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

11.12 – Todos os custos relacionados com materiais, componentes, equipamentos, projetos, mão-de-obra e configurações necessárias à instalação e à ativação dos serviços relativos ao objeto deste Contrato, inclusive do entroncamento digital, serão suportados única e exclusivamente pela Contratada;

11.13 – Os valores dos perfis de tráfego que subsidiam as propostas são indicativos, a UFGD somente pagará a contratada o perfil de tráfego efetivamente utilizado.

11.14 – A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter o número do telefone (código de acesso) e a faixa DDR dos acessos digitais de 2Mbps (E1) atuais, de acordo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



com as regras de portabilidade numérica vigentes, emanadas da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

11.15 - A CONTRATADA deverá providenciar a portabilidade de todos os códigos de acesso (números telefônicos) pertencentes à UFGD, garantindo a prestação dos seus serviços e atendimentos com os mesmos números de telefones já conhecidos pelo público interno e externo.

11.16 – A CONTRATADA deverá efetivar a portabilidade em até três dias úteis após o pedido. Fundamentação Legal: Art. 53, I, alínea b, do Regulamento Geral de Portabilidade, aprovado pela Resolução nº 460, de 19 de março de 2007.

11.17 – Durante a portabilidade pode haver um período de transição de até duas horas. Apenas nesse intervalo o telefone pode não funcionar. Fundamentação Legal: Artigos 53, IV, e 56 do Regulamento Geral de Portabilidade, aprovado pela Resolução nº 460, de 19 de março de 2007.

11.18 - Se necessário, CONTRATADA deve traçar em conjunto com a UFGD um plano estratégico para fazer a portabilidade dos números de modo que os mesmos fiquem inoperantes o menor tempo possível, para não prejudicar os trabalhos da UFGD que dependem de comunicação por telefone.

11.19 - Bloquear a pedido da UFGD, sem ônus para a Contratante e caso seja tecnicamente possível, as ligações destinadas aos serviços 0300, 0500, 0900, 102 e o recebimento de ligações a cobrar.

11.20 – Apresentar em mídia eletrônica ou via sítio na internet, arquivo no formato de planilha eletrônica (.xls), ou outro formato estabelecido em comum acordo entre as partes, relativo a cada Nota Fiscal de Serviço encaminhada a UFGD. Esse arquivo deverá discriminar, detalhadamente:

- a) tipos de ligações tarifadas;
- b) códigos de acesso e localidades dos terminais de origem;
- c) códigos de acesso e localidades dos terminais de destino;
- d) horário e duração das ligações;
- e) valores e descontos oferecidos.

11.21 – A Contratada assegurará a UFGD o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similares ao da UFGD, independente de solicitação deste, sempre que aqueles forem mais vantajosos que o Plano de Serviços constante do CONTRATO.

12 – OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS PARA O ITENS 03 A 14 (LONGA DISTÂNCIA)

12.01 - Disponibilizar o Serviço de Longa Distância quando solicitado por intermédio dos acessos pertencentes a qualquer operadora de STFC – modalidade local – Contratada pela UFGD para o Grupo 1 e 4.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



13 – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.01 – O serviço objeto desta contratação devera ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;

13.02 – Os serviços a serem executados são os descritos e detalhados neste Termo de Referência e demais anexos do edital do Pregão Eletrônico, partes integrantes do Contrato;

13.03 – Papeis e responsabilidades, por parte da contratante e da contratada conforme itens 9, 10 e 11 deste Termo de Referência;

13.04 – A CONTRATADA devera prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

13.05 – Eventuais pedidos de prorrogação de prazo de entrega ou para conclusão de reparos/serviços somente serão examinados quando formulados até o prazo limite para conclusão da demanda já existente;

14 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.01 – O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último;

14.02 – A critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, o contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta meses), conforme art. 57, inciso II, da 8.666/93.

14.03 – Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo (a) servidor ou representante do **CONTRATANTE**, devidamente designado, permitida a assistência de terceiros

13.04 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar inspeções e diligencias a qualquer momento a fim de avaliar a efetiva prestação dos serviços pela CONTRATADA;

14.05 – O contrato pode ser alterado nos casos e limites previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

14.06 – Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA devera efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da CONTRATANTE, ou quem esta designar, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



14.07 – As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à PREVIC com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da autarquia.

15 – DA IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 – A execução dos serviços objeto da presente licitação é para contratação imediata, sendo admitido o prazo máximo de até 10 (dez¹) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho e ou assinatura do contrato, para a implantação total dos referidos serviços.

15.1.1. Para as solicitações de mudança de endereço a empresa deverá executar os serviços no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, caso haja disponibilidade técnica para a respectiva alteração (vide *Art. 25, II, § 2º da Resolução nº 605/2012 da Anatel*);

15.1.2. O prazo inicial para os serviços de alterações técnicas será de até 5 (cinco) dias úteis, contudo constada a necessidade de serviços complementares, deverá a contrata notificar o responsável do órgão, informando quais os serviços e o prazo complementar necessário para execução dos serviços, o qual não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias.

15.2 – Caso seja necessário, a operadora deverá efetivar a portabilidade em até 3 (três) dias úteis após o pedido formalizado pelo setor responsável da UFGD.

15.2.1. Será aceitável a interrupção dos telefones por um período de até 2 (duas) horas durante a transição da portabilidade;

15.2.2. Em sendo possível, a portabilidade deverá ser realizada no entre os dias sábado e domingo, visando causar o menor impacto possível, aos serviços da Instituição.

15.3 – Caso seja necessário, o vencedor do certame, deverá traçar, em conjunto com a área responsável da UFGD, o plano estratégico para fazer a portabilidade dos números de modo que os mesmo fiquem operantes o menor tempo possível, visando não prejudicar os trabalhos da UFGD.

16 – FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO

16.1 - Será considerada vencedora a proposta que, atendidas as especificações contidas no edital e seus anexos, apresentar o **menor preço por lote**, levando-se em consideração os valores unitários de cada item.

A opção por menor preço por lote é justificada pela finalidade de obter economia na contratação dos serviços, levando-se em consideração ainda a eficiência obtida com o

¹ Decreto 7.512/2012 – Art. 5º, § 1º - As concessionárias devem atender às solicitações de acessos individuais, das classes residencial, não residencial e tronco, nas localidades de que trata o caput, no prazo máximo de sete dias, contado de sua solicitação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



fornecimento dos itens similares que possuem execução associada, fornecidos por uma mesma empresa. Dessa forma, um único contrato, para os itens relacionados e interligados fica mais atrativo para as empresas, o que poderá contribuir para aumentar a competição do certame, além de reduzir o tempo de servidores da UFGD e, conseqüentemente, os custos com a fiscalização e acompanhamento do contrato.

17 - ÓRGÃO DA UFGD QUE FISCALIZARÁ A EXECUÇÃO DO OBJETO

Equipe de Planejamento da Contratação		
Integrante Técnico	Integrante Requisitante	Integrante Administrativo
_____ Tec. Adm. Rafael Aquino Risalte Matrícula: 2060062 DITS/COIN/RTR/UFGD	_____ Prof. Me. Felipe José Carbone Matrícula: 2140326 Coordenador Coordenadoria de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação COIN/RTR	_____ Tec. Adm. Luiz Mário De Arruda Junior Matrícula: 2056023 Administrador Colaborador CCOMP/PRAD
_____, _____ de _____ de 20____.		

Dourados/MS, em 08 de setembro de 2015.

Aprovo o presente termo de referência.

 Lino Sanabria
 Pró-Reitor de Administração
 UFGD



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos (ou declaramos) que a empresa, inscrita no CNPJ nº, inscrição estadual nº, estabelecida no (a) executa (ou executou) fornecimentos de para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observações:

01) Este atestado (ou declaração) deverá ser emitida em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor para quem a empresa tenha fornecido produtos/serviços



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO III-A
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2015 EDITADO PARA INSTRUMENTALIZAR O NEGÓCIO JURÍDICO FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, E A EMPRESA _____ PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, Instituição Federal de Ensino Superior e Pesquisa, Fundação Pública, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 11.152 de 29/07/2005, inscrita no MF sob o CNPJ nº 07.775.847/0001-97, com sede na Rua João Rosa Góes, nº 1761, Vila Progresso, CEP 79825-070, em Dourados/MS, neste ato, representado pelo (.....);

CONTRATADA: A empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/contrato social/estatuto social.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato, instruído no **Processo nº 23005.000524/2015-41**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME

1. O presente contrato, firmado sob demanda e no regime de empreitada por preço unitário, tem por objeto à contratação de empresa para prestação do **SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, NAS FORMAS FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL NA MODALIDADE LOCAL, E/OU LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTRA-REGIONAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTER-REGIONAL E/OU LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL E/OU ASSINATURA E TRÁFEGO LOCAL NA MODALIDADE NÃO RESIDENCIAL** referente aos serviços constantes no lote..... e seus subitens, tudo conforme as especificações previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).
2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 59/2015** e o respectivo Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



1. O serviço contratado será executado no prazo e condições fixadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor total estimado do contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente ao preço a ser pago pelo serviço de telefonia fixa.

2. Os preços unitários dos serviços são aqueles contidos na proposta apresentada no pregão eletrônico nº 59/2015.

Lote	Item	Serviço	Descrição	Unid.	Qtd. Mensal	Qtd. Anual	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	ASSINATURA - TRÁFEGO TELEFÔNICO NACIONAL							
	01	Assinatura mensal Tronco E1	E1 Digital ISDN bidirecional/2Mbps	UN	3	36		
	02	Assinatura mensal faixa de Numeração 1000 Ramais		UN	1	12		
	TRÁFEGO TELEFÔNICO NACIONAL							
	03	Tráfego Telefônico Local	Fixo-Fixo	Min.	8.000	96.000		
	04	Tráfego Telefônico Local	Fixo-Móvel - VC1	Min.	1.500	18.000		
VALOR TOTAL DO GRUPO 1								
2	SERVIÇO TELEFÔNICO MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN)							
	05	Tráfego Telefônico Interurbano (LDN)	Fixo-Fixo	Min.	6.150	73.800		
	06	Tráfego Telefônico Interurbano (LDN)	Fixo-Móvel-VC2	Min.	700	8.400		
	07	Tráfego Telefônico Interurbano (LDN)	Fixo-Móvel - VC3	Min.	950	11.400		
VALOR TOTAL DO GRUPO 2								
3	SERVIÇO TELEFÔNICO MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI)							
	08	Subitem R1	Fixo-Fixo	Min.	30	360		
	09	Subitem R2	Fixo-Fixo	Min.	30	360		
	10	Subitem R3	Fixo-Fixo	Min.	30	360		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



	11	Subitem R4	Fixo-Fixo	Min.	30	360		
	12	Subitem R5	Fixo-Fixo	Min.	30	360		
	13	Subitem R6	Fixo-Fixo	Min.	30	360		
	14	Subitem R7	Fixo-Fixo	Min.	30	360		
	15	Subitem R8	Fixo-Fixo	Min.	30	360		
	16	Subitem R9	Fixo-Fixo	Min.	30	360		
VALOR TOTAL DO GRUPO 3								
LINHAS DIRETAS NÃO RESIDENCIAIS								
4	17	Subitem 01	Assinatura de Linhas diretas não residenciais.	UN	3	36		
	18	Subitem 02	Tráfego Telefônico Local (Fixo-Fixo)	Min.	400	4800		
	19	Subitem 03	Tráfego Telefônico Local (Fixo-Móvel – VC1)	Min.	500	6000		
VALOR TOTAL DO GRUPO 4								
VALOR ANUAL TOTAL (GRUPO 1 + GRUPO 2+ GRUPO 3+ GRUPO 4)								

3. Dada a natureza do contrato, que é firmado sob demanda, a **CONTRATANTE** não fica obrigada a executar toda a quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução do contrato corre à conta do Elemento Orçamentário _____, da Atividade _____, mediante a emissão da Nota de Empenho nº _____, de ____/____/____

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO DO CONTRATO, DOS CASOS OMISSOS E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

1. O contrato tem por fundamento legal a Lei 10.520/2002, o Decreto 5.450/2005 e a Lei 8.666/93, regendo-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. O contrato é firmado com lastro na proposta ofertada pela contratada no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 59/2015**, objeto do processo **23005.000524/2015-41**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3. Toda prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO E DA OBSERVÂNCIA DAS NORMAS TÉCNICAS

1. O serviço deverá ser disponibilizado, pela **CONTRATADA** nas instalações da UFGD, observando-se, em qualquer caso, as normas técnicas publicadas pela ANATEL e as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Cabe ao **CONTRATANTE**:
 - 1.1. permitir, quando necessário, acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução do objeto;
 - 1.2. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;
 - 1.3. efetuar o pagamento dos serviços contratados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
 - 1.4. exercer a fiscalização da execução do contrato, por servidores designados;
 - 1.5. comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Cabe à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações, **além daquelas específicas**, previstas no Termo de Referência (Anexo I do edital):
 - 1.1. responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
 - 1.2. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do **CONTRATANTE**;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



- 1.3. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, **decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
 - 1.4. comunicar à Administração do **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
 - 1.5. manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
 - 1.6. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto e ou representante da empresa;
 - 1.7. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções;
 - 1.8. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;
 - 1.9. prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela UFGD, relacionados com os serviços a serem executados;
 - 1.10. sujeitar-se às demais obrigações descritas no Edital e Termo de Referência do **Pregão Eletrônico nº 59/2015**.
2. A **CONTRATADA** cabe assumir a responsável por:
- 2.1. todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
 - 2.2. todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;
 - 2.3. todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - 2.4. encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
3. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:
- 3.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



- 3.2. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**;
- 3.3. a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto do contrato.
4. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto do contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração da UFGD, devidamente designado, permitida a assistência de terceiros.
2. O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
3. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) caberá ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim..
4. O(s) representante(s) da UFGD anotar(á) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo-lhe, ainda, assegurada a prerrogativa de:
- 4.1 solicitar adições de quantidades do objeto em conformidade com os objetivos do contrato;
- 4.2 supervisionar a execução do contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- 4.3 sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de qualquer exigência.
5. A **CONTRATADA** deve manter **preposto**, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. Realizado o serviço, a **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, encaminhar ou disponibilizar download do arquivo eletrônico da NF-e, e/ou Fatura (Nota fiscal com código de barras) ou Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou liquidação da Fatura (código de barras) para liquidação e pagamento da despesa pela UFGD.

2. O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento após atestação de que os serviços foram prestados e entregues em conformidade com as especificações do contrato;
 - 2.1. A realização do pagamento será acompanhada de consultar a regularidade da empresa perante Fazenda Federal (inclusive no que toca à dívida ativa da União) Estadual e Federal, a Previdência Social, o FGTS e a Justiça do Trabalho, o CEIS, o CNJ e o SICAF;
 - 2.2. Verificada a existência de irregularidade fiscal perante o SICAF, a empresa, **sem prejuízo do pagamento**, será notificada da ocorrência, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato;
 - 2.3. Não impede à efetivação do pagamento a existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade à empresa **CONTRATADA**, por órgão da Administração Pública;
3. O **CONTRATANTE** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do contrato.
4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
5. O atraso do pagamento em decorrência do atraso da entrega de qualquer obrigação documental ou financeira por parte da **CONTRATADA** não gera o direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.
6. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega completa da documentação necessária, mediante ordem bancária creditada em conta bancária da **CONTRATADA** ou mediante Fatura/Boleto com código de barras, quando este for o meio de cobrança utilizado pela **CONTRATADA**, ou quando não for possível realizar o pagamento mediante ordem bancária.
7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO OBJETO CONTRATADO

1. No interesse da Administração da **CONTRATANTE**, o valor inicial do objeto do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§ 1º, da Lei nº 8.666/93.

2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos que se fizerem necessários, observando o limite legal de 25%.

3. Em razão da natureza do contato, que é firmado sob demanda, e considerando o disposto no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** declara e ratifica desde logo que aceitará eventuais supressões ou não execução de quantidades acima dos percentuais referenciados pelo artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, de sorte a atender o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado da data do último reajuste tarifário autorizado pela ANATEL, com base no índice de reajuste autorizado pela ANATEL, conforme artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da lei 8.666/93.

2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3. Por se tratar de mera atualização do valor do contrato, e considerando a natureza do serviço, o reajuste será aplicado automaticamente pela **CONTRATANTE**, não havendo impedimento, porém, para que a Administração negocie preços menores a qualquer momento com a **CONTRATADA**, caso o mercado esteja a praticar preços menores.

4. O reajuste será instrumentalizado mediante termo de apostilamento, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/93.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, observados os direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93
2. A rescisão deste contrato pode ser:
 - 2.1 determinada por ato **unilateral** e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA, quanto aos efeitos da rescisão, com antecedência mínimas de 30 (trinta dias, exceto quanto ao inciso XVII;
 - 2.2 **amigável**, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, reduzida a termo nos autos do processo;
 - 2.3 **judicial**, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. O descumprimento de obrigações trabalhista, previdenciárias e fiscais por parte da CONTRATADA pode implicar em rescisão contratual, sem prejuízo das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar com a União.
4. A CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.
5. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
6. O procedimento para a rescisão contratual deverá ser formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

1. Sem prejuízo dos direitos conferidos à Administração neste instrumento, assim como daqueles decorrentes do regime jurídico do contrato, ficam-lhe assegurados os direitos previstos nos artigos 58, 77, 78, 79 e 80, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DO PROCEDIMENTO PARA APLICÁ-LAS

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, seus órgãos e entidades, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:
 - 1.1. apresentar documentação falsa;
 - 1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 1.5. fizer declaração falsa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



1.6. cometer fraude fiscal.

2. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificara a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências.	0,3
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato ou indevidos.	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias uteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,3
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso.	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto a CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário	0,3
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o numero chamado inferior a 70% dos casos (por evento).	0,5
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o numero chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento).	0,5
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação previa e acordada com a CONTRATANTE.	1,0

3. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário a configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (tres) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



	do mês de aplicação desta sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação desta sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação desta sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação desta sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação desta sanção
8 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução do contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Dourados/MS, Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCLUSÃO

1. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, expediu-se o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma encaminhada à parte **CONTRATADA**.

Dourados/MS, em __ de _____ de 2015.

CONTRATANTE

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

